



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-15287/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária, por Tempo de Contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01290/17

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV.

02. Aposentando:

2.1. Nome: Maria Soares do Nascimento

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço

2.3. Matrícula: 011242

2.4. Lotação: Secretaria de Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREV.

3.3. Publicação do ato: 14/07/1994 - Aposentadoria Concedida Mediante Carta de Concessão.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria, formalizada mediante carta de concessão. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório - Portaria 047-AP/2001 de retificação, à fl. 30.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Maria Soares do Nascimento**, matrícula Nº 011242, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Educação, à fl. 30.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 6 de julho de 2017.

Assinado 11 de Julho de 2017 às 15:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 19:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO